

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



**PARECER Nº** 78/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.057673/2024-13  
**INTERESSADO(S):** PRÓ-REITOR(A) DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE  
**ASSUNTO:** Pedido encaminhado pela PROAE relativo a eventos corridos em debate dos candidatos a reitor

Solicitação de punição à Chapas 02 e à Chapa 04 por suposta disseminação de notícias falsas

Senhora Presidente da Comissão de Ética Eleitoral,

**I. RELATÓRIO**

1. O presente processo é composto pelos seguintes documentos:
2. E-mail PROAE com solicitação de análise de recurso (5666350);
3. Relatório encaminhado com solicitação de punição à Chapa 02 e à Chapa 04 (5666374);
4. Despacho 55, encaminhando este processo (5666377);
5. E-mail COETE destinado a este relator (5667420)
6. Documentação (imagens) de resposta emitida pela PROAE em suas redes sociais (5675885; 5675890 e 5675892)
7. Este parecer.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

8. O presente processo é resultado de pedido enviado pela "Assessoria Administrativa da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil", solicitando análise e punição para as Chapas 02 e 04 por eventos ocorridos durante o debate eleitoral com os candidatos ao cargo de reitor da Universidade Federal de Uberlândia, ocorrido no dia 22 de agosto de 2024. Segundo as alegações da Assessoria, os candidatos concorrentes ao pleito teriam disseminado informações falsas sobre a PROAE e ofendido aos profissionais que lá atuam.
9. No relatório encaminhado, primeiramente à Comissão Especial Eleitoral e, em seguida, a esta Comissão de Ética Eleitoral, justifica-se para o pedido de punição o constante na Resolução CONSUN 79, em seu art. 16.º, que trata da disseminação de notícias falsas, bem como a Resolução CELEIT n. 6, de 05 de julho de 2024.
10. Para amparar a solicitação, o relatório encaminha transcrição das falas dos dois candidatos a reitor, com trechos transcritos através de falas colhidas nos debates e procura, através da apresentação de dados da própria PROAE, desmentir as falas de ambos os candidatos.
11. Chamo a atenção para o fato de que o relatório é apócrifo e consta como sendo documento produzido pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.
12. No estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, em seu Capítulo I, Seção VI, Art 22. lê o seguinte:

"A Reitoria, órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas

Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e Administrativos".

13. No Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em seu Capítulo IV, Seção IV, Art. 24, o papel das pró-reitorias é apresentado da seguinte forma:

Art. 37. Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I. assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas de atuação;
- II. coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Administração Superior;
- III. registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;
- IV. propor normas gerais aos Conselhos da Administração Superior;
- V. formular diagnósticos e propor ações; e
- VI. outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

14. Conforme os regimentos que regem a nossa instituição fica claro que as pró-reitorias são braços executivos da UFU e devem servir aos interesses dessa última, não a interesses ligados a grupos que disputam o controle institucional. A separação entre as definições de Estado e governo devem aqui ser observadas. As instituições devem ser preservadas como peça fundamental para o oferecimento de serviços essenciais para a sociedade, não podendo se imiscuir em assuntos de governo pois, estes últimos são transitórios em relação à instituição, que deve transcende-los.

15. Se, de fato, houve disseminação de notícias falsas, caberia a PROAE, como o fez, desmentir as informações incorretas através de seus canais oficiais. Ao se imiscuir no processo sucessório da Universidade Federal de Uberlândia, a pró-reitoria em questão abandona seu papel de braço executivo de políticas institucionais e ingressa no jogo político, corrompendo as funções a ela delimitadas.

16. Esse desvio de funções determinadas no estatuto de nossa instituição se configura no pedido dirigido a esta Comissão contra as chapas que disputam o pleito, conforme pode-se ler abaixo, quando solicitam:

- a) Advertência formal as chapas mencionadas e o reforço das regras contidas na Resolução Eleitoral, assim como no Plano de Comunicação referente aos debates e a disseminação de informações falsas e convite para conhecerem melhor o trabalho da pró-reitoria;
- b) Que haja retratação pública e pedido de desculpas para os (as) servidores (as), colaboradores (as) e estagiários (as) da Proae, imediatamente, em carta aberta e divulgada para a comunidade UFU, no site e em todas as mídias oficiais.

17. A partir dessa solicitação a PROAE se torna parte no processo eleitoral ao reivindicar o papel de ator político no processo. Já seria difícil determinar que a emissão de opiniões no debate possam ser classificadas como "notícias falsas", ou seja, intencionalmente produzidas para causar dano contra ator político concorrente. Além disso, a solicitação requer que seja divulgada para a comunidade UFU fala em site e mídias oficiais, mas quais mídias?

18. Além disso, a solicitação de retratação pública para "os (as) servidores (as), colaboradores (as) e estagiários (as) da Proae" envolve todos os servidores da pró-reitoria no mesmo processo político, colocando sob suspeita as ações da pró-reitoria e levantando a questão, essas sim de grande gravidade e que pode ser objeto de punições aos seus servidores, do uso da máquina pública para responder a interesses privados.

19. Cabe ressaltar que a PROAE já se utilizou de suas redes para apresentar a sua posição e reparar o que considera inverdades. Tal ação é a que cabe a uma pró-reitoria dentro do processo sucessório que ocorre atualmente na instituição

20. O uso de documento apócrifo para solicitar a punição é agravante da situação, pois generaliza o delito do mal uso da máquina pública e envolve todos os servidores lotados na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

21. Por fim, fato notório, a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, Elaine Saraiva Calderari, é apoiadora declarada de concorrente ao pleito e figura presente na campanha. Em última análise, apesar da impossibilidade de determinar quem produziu o documento, quem está à frente da Pró-reitoria, braço executivo da instituição, deve responder pelos atos de seus subordinados quando feitos em nome da instituição.

### III. CONCLUSÃO

22. Em razão dos argumentos apresentados na fundamentação deste parecer sou, salvo melhor juízo desta comissão, que:

I - Seja Indeferida a solicitação de punição através de advertência formal e solicitação de retratação do candidato a reitor da Chapa 02.

II - Seja indeferida a solicitação de punição através de advertência formal e solicitação de retratação do candidato a reitor da Chapa 04.

III - Seja aplicada a punição de advertência à Pró-Reitora de Assistência Estudantil, Elaine Saraiva Calderari, responsável legal pelos atos da pró-reitoria que comanda, pelo uso da PROAE para agir como parte interessada no processo eleitoral.

À consideração superior.

Marco Antonio Cornacioni Sávio  
Membro da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 05/09/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5675897** e o código CRC **0A8B298C**.